



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 268/2016

SOBRE: Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 28 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 5.396, de 18 de junho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 28 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 5.396, de 18 de junho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários de Serviços de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Gestores de órgãos públicos e Prestadores de serviços de saúde cadastrados no SUS e de 25% (vinte e cinco por cento) de Trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, ficando com a seguinte composição de titulares:

I – representantes dos Usuários, com participação equivalente à 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes do Sindicato de Empregados e Trabalhadores;

b) 02 (dois) representantes das Sociedades Amigos de Bairro – SAB's;

c) 01 (um) representante dos Movimentos da Mulher;

d) 02 (dois) representantes das Associações de Doentes e Deficientes;

e) 01 (um) representante das Associações de Aposentados e Pensionistas;

f) 01 (um) representante do Sindicato Patronal;

g) 01 (um) representante de ONG's/AIDS, que trabalha com assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e prevenção às DST/AIDS;

h) 01 (um) representante das entidades que trabalham com Programas de Saúde voltados para crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

i) 01 (um) representante dos usuários dos conselhos locais das Unidades Básicas de Saúde;

II – representantes de Profissionais de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros titulares, assim distribuídas:

a) 01 (um) representante da área de saúde bucal;

b) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde da área médica;

c) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde da área da enfermagem;

d) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde das demais áreas;

e) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos Estaduais da Saúde;

f) 01 (um) representante dos funcionários da Rede Privada, Prestadores de Serviços de Saúde.

III – representantes de gestores e prestadores de saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros titulares, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Município, na pessoa do seu Secretário;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

c) 01 (um) representante do Conjunto Hospitalar de Sorocaba;

d) 01 (um) representante dos Hospitais/Empresas privadas, prestadores de serviços na área da saúde, de caráter filantrópico;

e) 01 (um) representante dos Hospitais/Empresas privadas, prestadores de serviços na área da saúde, de caráter não filantrópico;

f) 01 (um) representante da Fundação São Paulo PUC/Santa Lucinda.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho devem ser eleitos entre seus pares e serão nomeados, mediante decreto, após indicação expressa das entidades elencadas no caput, sendo empossados automaticamente.

§ 2º A cada representante dos acima enumerados, caberá um membro suplente, que em substituição a seu titular, terá direito a voz e voto, mas na presença deste, terá direito apenas a voz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, garantida a recondução por mais 04 (quatro) anos com exceção do Presidente que terá o mandato de 01 (um) ano, observada a seguinte ordem:

I – no 1º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Usuários;

II – no 2º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Profissionais de Saúde;

III – no 3º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Prestadores de Saúde;

IV – no 4º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do Gestor.

§ 4º Fica vedada a recondução da Presidência, salvo na hipótese de nenhum membro do seguimento correspondente aos períodos estabelecidos nos incisos anteriores, se disponibilizar a assumir a presidência.

§ 5º A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinadas em regimento interno a ser estabelecido por Decreto.

§ 6º Todos os Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica Municipal que tratem de matéria referente à saúde deverão ser instruídos com manifestação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro